



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

x

PROJETO DE LEI Nº 13/63.

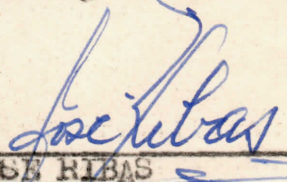
Súmula:- REGULA PAGAMENTO DE PENSÕES.

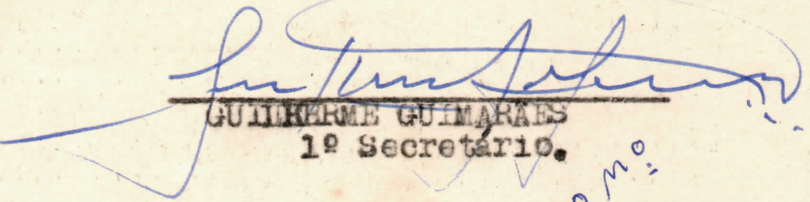
A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA:-

- Art. 1º, "As pensões concedidas em leis ordinárias desta Prefeitura ficam elevadas para duas quintas (2/5) partes do vencimento que recebia o funcionário público municipal ao tempo do falecimento, ficando, no entanto, assegurado, a todas as pensionistas pelos cofres municipais, um mínimo de um terço (1/3) do salário mínimo vigente neste município."
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente o crédito necessário para o atendimento do pagamento das despesas decorrentes desta Lei no presente exercício.
- Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua Oficial Publicação, revogadas as disposições em contrário.
- f

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 21 de Outubro de 1.963.


JOSE RIBAS
PRESIDENTE


GUILHERME GUIMARÃES
1º Secretário.

x

Registrado Livro nº:
fls. 64 e Vers.
Em Setembro 1970



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a câmara Municipal o seguinte:

ANTE PROJETO DE LEI Nº 7/63

(Regulamenta o pagamento de Pensões)

Artº 1º - Toda e qualquer pensão concedida em leis ordinárias desta Prefeitura, até esta data, fica elevada para um terço do salário mínimo vigente na região da Lapa.

Artº 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente o crédito necessário para atendimento do pagamento das despesas decorrentes desta Lei no presente exercício.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua Oficial Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de Agosto de 1963.


Pedro Passos Leoni
Prefeito Municipal

O presente projeto é legal, e está
de acordo com os dispositivos

constituí

Lapa, 26 de agosto de 1963.

[Signature]
[Signature]

Municipal e seguintes:

ANTH PROJETO DA LEI Nº 103

opinamos pela aprovação do
presente ante projeto de Lei:

Lapa, 26/8/63

[Signature]
[Signature]

remes desta Lei no presente exercício.
Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua
Oficial Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Biblioteca da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de agosto de 1963

[Signature]
Prefeito Municipal

Emenda substitutiva ao ante-projecto
de lei n.º 7/63. que regulamenta
o pagamento de Pensões

Autor: David Wiedmer Neto.

O artigo 1.º do referido ante-projecto
passa a ter a seguinte redacção.

"As pensões concedidas em leis
ordinárias desta Prefeitura ficam
elevadas para duas quintas ($\frac{2}{5}$)
partes do vencimento que recebia
o funcionário público municipal
ao tempo do falecimento, ficando,
no entanto, assegurado, a todas
as pensionadas pelos corpos muni-
cipais, um mínimo de um
terço ($\frac{1}{3}$) do salário mínimo
vigente neste município."

Lago, 14 de outubro de 1963.

David Wiedmer Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 216/63

Lapa, 26 de Agosto de 1963.

Senhor Presidente:

Anexo ao presente tenho o prazer de passar às suas mãos, para os fins de costume, o Ante projeto de Lei nº 7/63, com o qual visamos aumentar as pensões concedidas às - viúvas de ex-empregados da Prefeitura. O ante projeto em apreço dispensa justificativas, deves que se trata além de tudo de uma atitude humana tanto do Poder Legislativo como do Executivo, que com certeza será bem compreendida por todos os - homens que labutam nessa Câmara.

Aproveite o ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordiais Saudações

Pedro Passos Leoni
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.

José Ribas

DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa

N/Cidade